

DECISÃO DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CGLC

OBJETO: VIABILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2017

LICITANTE: GOS FLORESTAL LTDA

FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

A Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBiO, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria nº 02/2017, nos autos do Ato Convocatório nº 07/2017, vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO as formalidades prescritas no Item 6.9.2 do Ato Convocatório nº 07/2017;

CONSIDERANDO as justificativas e documentações apresentadas pela empresa GOS FLORESTAL LTDA, com vistas à comprovação da exequibilidade de sua proposta financeira ofertada em lance verbal na sessão pública realizada no dia 22 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO as demais exigências e regramentos constantes do Ato Convocatório nº 07/2017, bem como as disposições da Resolução ANA nº 552/2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;

Passo à **FUNDAMENTAÇÃO** que sustenta a decisão da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBiO:

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE DE PROPOSTA FINANCEIRA**, apresentada pela empresa GOS FLORESTAL LTDA, referente à **proposta de preço apresentada na fase de lances verbais** durante a sessão pública do Ato Convocatório nº 07/2017, realizada no dia 22 de agosto de 2017.

O registro da sessão pública, incluindo a lista de empresas concorrentes, as respectivas propostas de preço, assim como os lances verbais ofertados e a definição do menor preço estão devidamente transcritos em Ata assinada pelos presentes e publicada nos sites ibioagbdoce.org.br, cbhdoce.org.br e cbhcaratinga.org.br.

Conforme previsto no item 6.9.2 do referido Ato Convocatório, "caso a concorrente ofereça lance verbal que torne sua proposta inexequível, a CGLC suspenderá o certame e abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de comprovação de viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.15, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexequibilidade".

Nesse sentido, tem-se que quando da Sessão Pública do Ato Convocatório nº 07/2017, realizada no dia 22 de agosto de 2017 (terça-feira), a empresa GOS FLORESTAL apresentou, na fase de lances verbais, Proposta de Preço no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), tendo sido tal quantia considerada inexequível, posto que inferior a 60% do valor estimado da contratação.

Desta forma, em cumprimento ao item 6.9.2, já mencionado acima, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa GOS FLORESTAL LTDA, detentora do menor preço ofertado em lance verbal na sessão do dia 22 de agosto de 2017, para apresentação da documentação que comprovasse a viabilidade da proposta de preço ofertada.

O prazo final para envio documentação que comprovasse a viabilidade da proposta de preço da empresa GOS FLORESTAL LTDA se deu no dia 29 de agosto de 2017 (terça-feira). No referido dia foi entregue na sede do IBiO, às 10 horas e 38 minutos, 01 (um) envelope contendo as justificativas e comprovações da empresa licitante em questão.

O referido envelope estava devidamente identificado e lacrado. Após a abertura deste pela CGLC, constatou-se que o documento "Termo de Proposta Financeira" continha 116 páginas, sendo que além deste documento, a empresa encaminhou, ainda, documentação visando à comprovação de sua regularidade fiscal.

2 DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Pressupostos Extrínsecos

Quanto aos pressupostos extrínsecos, conclui-se que a COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE apresentada pela empresa GOS FLORESTAL LTDA é **tempestiva**, vez que foi recebida às 10h38min do dia 29 de agosto de 2017 (terça-feira).

2.2 Pressupostos Intrínsecos

Verifica-se, quanto aos pressupostos intrínsecos referentes ao cabimento, relativos à **legitimidade e interesse da concorrente** no manejo da COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE, que foram cumpridos tais requisitos, justamente por figurar a empresa GOS FLORESTAL LTDA como licitante no Ato Convocatório nº 07/2017, **sendo as referidas comprovações RECEBIDAS pela CGLC.**

3 DO MÉRITO

Registra-se que o escopo, extensão e abrangência da análise realizada pela CGLC, relativa às informações prestadas pela licitante, objetivaram apenas a verificação de conformidade e estrutura dos gastos, com foco na identificação de lacunas e omissões que possam comprometer a viabilidade da proposta apresentada e, por consequência, a execução do objeto licitado.

Preliminarmente, informa-se que foram apresentadas informações detalhadas sobre gastos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes sobre a prestação de serviço, gastos com combustível, hospedagem, alimentação, aquisição de equipamentos e materiais, dentre outras comprovações.

Desta forma, seguem abaixo as análises acerca de toda a documentação apresentada para a Comprovação de Viabilidade da Proposta de Preço da empresa GOS FLORESTAL LTDA.

3.1 Do Termo de Proposta Financeira

De início, a empresa GOS FLORESTAL LTDA apresenta a Proposta Financeira, que perfaz o valor total de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), conforme segue, a qual compreende a seguinte composição:

Resumo da Composição do Custo Unitário			
Item	Descrição	Custo	
A	Total de Pessoal	Custos de Pessoal	162.881,99
B	Total de Equipamentos	Custos de Equipamentos	25.873,57
		Subtotal:	188.755,56
C	Taxa Administrativa	3,70%	6.983,96
D	Lucro	6,10%	11.514,09
		Subtotal:	207.253,60
E	TRIBUTOS	15,06%	36.746,40
		Preço Global:	244.000,00

3.2 Mão de Obra Profissional

A GOS FLORESTAL LTDA apresenta detalhamento dos gastos relativos aos encargos trabalhistas e sociais compatíveis com a legislação trabalhista vigente, e com os benefícios concedidos às empresas optantes pelo regime simplificado de tributação.

Composição de Pessoal					
A - Mão de Obra					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Salário - (R\$)	Total - (R\$)
1	1 Encarregado Florestal	meses	7	1.800,00	12.600,00
2	3 Ajudantes Florestais	meses	21	992,26	20.837,46
3	1 Engenheiro Agrônomo	horas	374	36,20	13.538,80
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
A - Custo Total de Mão de Obra:					46.976,26
B - Adicionais aos Salários					
Item	Discriminação	%	Base - (R\$)	Total - (R\$)	
1	Hora Extra	0,00%	0,00	0,00	
2	Adicional Noturno	0,00%	0,00	0,00	
3	Insalubridade	0,00%	0,00	0,00	
4	Periculosidade	0,00%	0,00	0,00	
n		0,00%	0,00	0,00	
B - Custo Total dos Adicionais aos Salários:					0,00
C - Demais Custos de Pessoal					
Item	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário - (R\$)	Total - (R\$)	
1	Alimentação (almoço e jantar)	868	40,00	34.720,00	
2	Estadia com café da manhã	868	50,00	43.400,00	
3	EPI	5	101,30	506,50	
4	Exame Admissional	5	122,00	610,00	
5	Uniforme (2 jogos)	5	117,80	589,00	
6	PCMSO	1	300,00	300,00	
7	Seguro (valor mensal)	7	209,77	1.468,39	
C - Custo Total dos Demais Custos de Pessoal:					81.593,89
D - Encargos Sociais					
Item	Discriminação	%	Valor - (R\$)	Total - (R\$)	
1	Encargos Sociais	73,041%	46.976,26	34.311,84	
Total de Pessoal - A + B + C + D				162.881,99	

Quanto à equipe de trabalho, verifica-se que a Equipe e Profissionais escalados pela empresa para realização do serviço é compatível com as disposições do Ato Convocatório, mais precisamente com as atividades e especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I.

Conforme quadro apresentado acima, a proponente estima um gasto total de R\$ 162.881,99 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) com mão de obra.

Foi estimada pela empresa a necessidade de 05 profissionais, em 03 funções distintas, para a conclusão do trabalho, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CODIGO	PROFISSIONAL	QTD
1	Encarregado Florestal	1
2	Ajudante Florestal	3
3	Engenheiro Agrônomo	1
TOTAL		5

Avaliando os valores previstos para remuneração dos profissionais (salário mensal), verifica-se que, para o profissional Engenheiro Agrônomo, foi apresentado documento contendo a quantidade de horas necessárias para mão-de-obra técnica, perfazendo um total de 374 h. Além disto, foi juntada ainda matéria do site do SENGE – Sindicato dos Engenheiros que estabelece os pisos salariais dos profissionais.

Foram também apresentados recibos de pagamentos realizados pela GOS FLORESTAL TLDA aos seus funcionários "Encarregado Florestal" e "Ajudante Florestal em geral", em valores compatíveis com os valores mencionados.

Cabe destacar que a empresa apresentou, para os profissionais, além da remuneração e encargos sociais, os gastos com alimentação, estadia com café da manhã, EPI, exames, uniformes, PCMSO, e seguros, sendo todos estes fundamentados em contratos e orçamentos apresentados pela empresa nos anexos de sua Comprovação de Viabilidade.

A seguir, é apresentada a análise feita pela CGLC referente aos itens apresentados pela empresa na Composição de Preços Unitários – Mão de Obra:

ANÁLISE DA CGLC

<p>Alimentação (Almoço/Jantar)</p>	<p>Na comprovação de viabilidade é apresentado orçamento realizado via e-mail com a empresa Ivone Lanches Pizzaria e Restaurante. O valor para cada refeição é de R\$20,00.</p>
<p>Estadia (Hospedagem)</p>	<p>Para comprovação dos valores referentes à hospedagem, a empresa encaminhou cotação realizada via e-mail com o IMPERIAL HOTEL.</p>
<p>EPI</p>	<p>Sobre os EPIs, a GOS FLORESTAL LTDA juntou em sua comprovação de viabilidade orçamento da empresa Gerais EPI visando a comprovação de valor de mercado.</p>
<p>Despesas Admissionais (Exame Admissional/Exame Periódico/Exame Demissional/PCMSO)</p>	<p>Para comprovação dos valores referentes às despesas com segurança e medicina do trabalho foi apresentado orçamento da Psicomed Ocupacional.</p>
<p>Uniformes</p>	<p>Visando a comprovação dos valores para aquisição de uniformes para os empregados a empresa apresentou orçamento realizado junto à Confecções Alquimia Ltda.</p>
<p>Assistência Médica (Plano de Saúde/Seguro de Vida)</p>	<p>A GOS FLORESTAL LTDA apresenta em sua comprovação de viabilidade seguro – Proteção Vida Empresa realizado junto ao Santander, cujo valor mensal é de R\$209,77.</p>

3.2.1 Encargos Sociais e Trabalhistas

ENCARGOS SOCIAIS / TRABALHISTAS	
COMPONENTES	%
A) ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A1 Previdência Social	0,00%
A2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
A3 Salário Educação	0,00%
A4 Serviço Social da Indústria (Sesi)	0,00%
A5 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	0,00%
A6 Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,00%
A7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,00%
A8 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)	0,00%
SOMA DE "A"	8,00%
B) ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
B1 Repouso Semanal Remunerado	22,66%
B2 Feriados	4,31%
B3 Auxílio Doença	1,42%
B4 Licença-Paternidade	0,02%
B5 13º Salário	10,79%
B6 Férias + Abono	12,58%
B7 Aviso Prévio	2,45%
B7 Faltas justificadas	0,28%
SOMA DE "B"	54,51%
C) ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
C1 Depósito por despedida injusta 50%	6,17%
SOMA DE "C"	6,17%
D) TAXA DE REINCIDÊNCIA	
D.1 SOMA DE "A" X SOMA DE "B"/100	4,36%
TOTAL = "A" + "B" + "C" + "D"	73,041%

Analisando a composição deste índice, conclui-se que os percentuais apresentados em cada item estão em conformidade com o que reza a legislação trabalhista e previdenciária.

3.3 Equipamentos

Composição de Equipamentos					
A - Equipamentos					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - (R\$)	Total - (R\$)
1	Veículo Engenheiro agrônomo	meses	7	0,00	0,00
2	Veículo transporte pessoal	meses	7	0,00	0,00
3	Ferramentas diversas (balde, tambores, enxadas, pás, etc.)	Unidade	1	1.026,41	1.026,41
					0,00
					0,00
					0,00
A - Custo Total de Equipamentos:					1.026,41

Considerando o quadro apresentado, verifica-se que a empresa utilizará dois veículos de sua propriedade durante a execução dos trabalhos, não imputando ao contrato nenhum gasto com locação, manutenção e/ou depreciação.

A empresa ainda apresentou na comprovação de viabilidade os documentos dos veículos, em nome de GOS Florestal, além das notas fiscais de aquisição (Fiat Strada Working 2016 e Fiat Uno Mille Economy 2013).

Adicionalmente, a proponente informa que serão adquiridas ferramentas para uso dos profissionais, apresentando estimativa de gastos e anexando a esta orçamentos realizados junto às empresas AgroTec Geral e Flora Agropecuária Ltda.

3.4 Material de Consumo

B - Materiais de Consumo					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - (R\$)	Total - (R\$)
1	Mudas de espécies nativas	Unidade	1798	2,00	3.596,00
2	Mudas de espécies frutíferas	Unidade	1198	3,50	4.193,00
2	Adubo plantio (08-28-16)	sacos	9	79,00	711,00
3	Adubo cobertura (20-05-20)	sacos	0	79,00	0,00
4	Hidrogel	kg	12	49,00	588,00
5	Formicida granulado (sulfuranamida)	Kg	122	11,00	1.342,00
n					0,00
B - Custo Total dos Materiais de Consumo:					10.430,00

Os materiais de consumo são mudas, adubos e insumos necessários para a execução do trabalho, cujos valores encontram-se devidamente sustentados pelos orçamentos apresentados e feitos junto à Agropecuária Carvalho, Comercial Big Bem e Antuérpia Plantas.

3.5 Demais Gastos

C - Outros / Diversos					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - (R\$)	Total - (R\$)
1	Combustível para veículo transporte de pessoal	litros	1218	3,99	4.859,82
2	Combustível para veículo Engenheiro Agrônomo	litros	966	3,99	3.854,34
4	Frete transporte de mudas nativas	Unidade	1	1.800,00	1.800,00
5	Frete transporte materiais para cercamento	km	910	2,30	2.093,00
6	Edição e impressão de relatórios	Unidade	5	362,00	1.810,00
7					0,00
C - Custo Total de Outros / Diversos:					14.417,16

A GOS FLORESTAL LTDA utilizará veículo próprio para deslocamento de seus funcionários, mensurando neste campo apenas os gastos relativos ao combustível.

Para comprovação dos gastos com combustível para transporte da equipe, foi apresentada estimativa de gastos com combustível, além de orçamento realizado junto ao Posto São Rafael, que traz o valor de R\$3,899 para a gasolina comum e R\$ 3,999 para a gasolina aditivada.

A empresa concorrente ainda apresenta em sua comprovação de viabilidade cotação de transporte de materiais de consumo – mudas e insumos, realizada com três empresas do ramo.

Quanto à edição e impressão de relatórios, foi apresentada Nota Fiscal emitida pela empresa AquaCor Gráfica.

3.6 Tributos

A proponente apresentou o quadro abaixo demonstrando os percentuais de composição dos tributos, destacando o percentual de lucratividade e gastos indiretos, sendo:

Composição de Tributos		
A - Equipamentos		
Item	Discriminação	%
1	ISS	5,00%
2	COFINS	2,09%
3	PIS	0,50%
4	CSSL	0,69%
5	CPP	6,09%
6	IRPJ	0,69%
A - Total de Tributos		15,06%

Composição de Taxas e Lucros		
A - Equipamentos		
Item	Discriminação	%
1	Taxa Administrativa	3,70%
2	Lucro	8,100%
A - Total de Taxas e Lucros		9,800%

Os tributos foram mensurados em conformidade com a Lei Complementar 123/06 art. 18, § 5º-F, que indica o anexo III como base de tributação para o tipo de serviço desempenhado pela proponente.

Conforme comprovações anexas, a empresa enquadra-se na faixa de tributação com faturamento anual entre R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00, que determina o pagamento e tributos sobre o faturamento na ordem de 15,06%.

4 DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Ato Convocatório nº 07/2017, na Resolução ANA nº 552/2011, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO que o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, determina quanto a possibilidade e o direito da Empresa licitante demonstrar a viabilidade de sua Proposta de Preço, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sob pena de esta ser declarada Inexequível, conforme segue transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter **demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*** (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a CGLC procedeu conforme o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 3001/2015, abaixo transcrito, dando à empresa a oportunidade de comprovar que seus preços são praticáveis e cumprem o exigido no Ato Convocatório e no supracitado artigo 48, II da Lei de Licitações:

*“Ressalte-se que, somente nos casos de manifesta inexequibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. E, conforme jurisprudência do TCU, o licitante deve ter a chance de defender a sua proposta e **demonstrar que seus preços são praticáveis e que tem capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no instrumento convocatório.*** A esse respeito, a Súmula 262 desta Corte: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e

"b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

a) a inexequibilidade dos preços deve ser demonstrada e comprovada nos autos do processo, nos termos do disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 e na Súmula 262 do TCU, ou seja, deve ser dada oportunidade do licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, **nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório**, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada". (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a CGLC observou orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1092/2010, abaixo transcrito, sobre a inexistência de parâmetros rígidos para a apuração da inexequibilidade dos preços em vista das especificidades de cada procedimento licitatório e que, por esta razão, **tal apuração deve sempre estar de acordo com as definições e exigências de cada licitação:**

"Logo, a apuração da inexequibilidade dos preços, com exceção da situação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório."

Sendo que, para o caso em específico, a CGLC considerou as definições e exigências previstas no texto do Ato Convocatório nº 07/2017.

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório prevê, em seu item 7.10.1 abaixo colacionado, a **necessidade de comprovação da viabilidade da proposta, de forma clara e inequívoca**, em caso da Proposta de Preço apresentada atingisse valor inferior a 70% do valor de referência, sob pena de desclassificação:

7.10.1 *Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá ao concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 7.16, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com despesas de viagem, transporte, manutenção de veículos e equipamentos, documentação fiscal de seus fornecedores, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores*

de serviço, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade". (grifo nosso)

6.15 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41, da Lei de Licitações – nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

CONSIDERANDO que a decisão da CGLC está fundamentada na análise do conjunto de constatações feitas a partir da Comprovação de Viabilidade apresentada pela empresa, e considerando, especialmente, os documentos trazidos pela mesma para comprovação das despesas apresentadas;

A Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos **DECIDE**:

- 1) CONHECER DA COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE APRESENTADA, posto que tempestiva e presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- 2) No mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, posto que SUFICIENTES AS JUSTIFICATIVAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PARA COMPROVAR QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS, PESSOAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS SÃO COERENTES COM OS VALORES DE MERCADO, BEM COMO PARA COMPROVAR A VIABILIDADE DA

PROPOSTA APRESENTADA, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS E DISPOSIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2017.

Governador Valadares, 05 de setembro de 2017.



Caroline Bacelar Cândido Bessa

Presidente da CGLC - Comissão Gestora de Licitação e Contratos